Lei nº 2830/2008
De: 19 de Dezembro de 2008.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder gratificação salarial aos profissionais do magistério da educação básica do município, que estejam em efetivo exercício de acordo com as determinações do FUNDEB , e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder*** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação salarial, a todos os profissionais do magistério da educação básica do município, que estejam em efetivo exercício de acordo com as determinações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§1° - O valor da gratificação será determinada após a apuração do saldo remanescente da receita do FUNDEB no exercício de 2008, através de divisão por cargo ocupado por cada profissional mencionado no caput do presente artigo.

§2° - O servidor que tiver ingressado na educação básica do município, a partir de 01 de Agosto de 2008, receberá apenas a metade (1/2) do valor da referida gratificação.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 19 de Dezembro de 2008.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal